



PORTARIA N.163 /2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE
CONTRATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

17/02/2021
João Cleiton A. de Medeiros
Assinatura

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;



- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo



disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, matrícula funcional nº 2231 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 025.236.521-61, com e-mail: rh@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como titular, de contrato CPL n.0004/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT E a Empresa **REGIANE MARIA ALVERENGA REZENDE**, inscrita no CNPJ:26.844.722-6,tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho (LTCAT),para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, oriundo do processo Administrativo n. 848/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ROSANIA PEREIRA RAMOS

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ROSANIA PEREIRA RAMOS

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 161/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****PORTARIA N. 161/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"QUE REVOGA A PORTARIA N. 158/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 158/2021, de 08 de fevereiro de 2021, que designa o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional 127, para prover o cargo de diretor do departamento de educação de trânsito, e dá outras providências.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 fevereiro de 2021, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**DECISÃO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2020****PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2020****DECISÃO**

Tendo sido apresentado a esta Autoridade o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, a qual foi designada pela Portaria 484/2020, de 11 de dezembro de 2020, cujo objeto de apuração era o furto de uma motocicleta marca/modelo Honda Bros 160, ano de fabricação 2019/2020, ocorrido em data de 18/08/2020, no pátio da Agência Municipal de Trânsito, e possível ocorrência de infração disciplinar por parte de servidor público, passo a decidir conforme segue:

Primeiramente, cumpre parabenizar o trabalho esmerado da Comissão na busca da verdade real. Para o eminente Prof. J. B. de Menezes Lima, in *"Sindicância & verdade sabida - teoria e prática, São Paulo: Saraiva, 1989, p. 120"*, nos trabalhos de sindicância a verdade assim se traduz:

"A verdade é o fiel da balança da Justiça, em cujos pratos se pesam, simultaneamente, lado a lado, as provas contrárias e as provas favoráveis ao indiciado, quem, a final, sofrerá o ônus da punição ou gozará o alívio da absolvição ou, ainda, se contentará com a pena mais branda que receber. A verdade é, de fato - como sempre foi e será - o caminho mais curto para se chegar à Justiça. A mentira é a falsa estrada, a vereda sombria, o atalho lodacento, a trilha sinuosa, pelos quais se embrenham as autoridades judicantes até encontrar o caminho da verdade que as levará à Justiça. Já se disse que a mentira e a verdade são como o negativo e a própria fotografia. Revelado o filme, cujo negativo é escuro, opaco, de imagens confusas, surge a fotografia, em si mesma, clara, nítida e brilhante. E assim é mesmo a mentira: a sombra disforme e distorcida da verdade. É nas provas e nos meios de prova trazidos para os autos processados que se buscará encontrar a verdade dos fatos postos em apuração, num trabalho árduo, exaustivo, mas compensador como a faina de separar o joio do trigo."

Pois bem,

Consta dos autos que a Comissão promoveu a oitiva de vários servidores, com vistas à busca da verdade real, a saber: Virgínia Diás de Campos Brunetta, Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana à época dos fatos; Giselle da Luz Brito, Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, quando foi realizada a oitiva de servidores.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Urbana quando da instalação da Comissão de Sindicância; Adriele Pedroso Gil, Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Canabrava do Norte; Gleison Moraes Vida, Coordenador da Agência Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Canabrava do Norte; Nelson Alves da Silva, que estava trabalhando como guarda no dia dos fatos, substituindo Abadil de Souza Coimbra, que era o guarda do local mas estava em férias.

Após a oitiva de todos os servidores mencionados, foi encerrada a instrução do processo.

O procedimento tramitou regularmente, com a rígida observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como com respeito aos princípios que regem a Administração Pública que se encontram destacados no art. 37, *caput*, da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao final, entendeu a Comissão que não foi possível atribuir o cometimento de infração administrativa a nenhum dos servidores, diante de tudo quanto apurado, posto que não houve nenhum ato que pudesse configurar inobservância dos deveres do servidor dispostos no Título IV, Capítulo I, do Estatuto dos Servidores do Município de Canabrava do Norte.

Com efeito, se a Comissão de Sindicância não obteve provas contundentes de que houve alguma infração disciplinar por parte de determinado servidor, e que nessa condição de servidor público cometeu algum ato ilícito, não há nada nem ninguém passível de punição. A culpabilidade, em casos como o que ora está sob análise, não pode ser presumida, mas sim teriam que ser visíveis, de forma clara, tanto a materialidade quanto a autoria, através de provas robustas, para que se pudesse pensar em qualquer apenação de servidor público.

Dessa forma, inexistindo elementos probatórios suficientes para embasar a instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra determinado servidor por descumprimento de deveres e obrigações funcionais, **acolho o entendimento exarado pela Comissão de Sindicância e determino o arquivamento do presente Processo de Sindicância Administrativa.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.163 /2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021****PORTARIA N.163 /2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição; às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, matrícula funcional nº 2231 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 025.236.521-61, com e-mail: rh@canabradonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como titular, do contrato CPL n.0004/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa **REGIANE MARIA ALVERENGA REZENDE**, inscrita no CNPJ:26.844.722-6, tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho (LTCAT), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, oriundo do processo Administrativo n. 848/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ROSANIA PEREIRA RAMOS

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 159/2021, DE 17 FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA N. 159/2021, DE 17 FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 53º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ISAQUE SILVA TRINDADE**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.17024021, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 974.188., para prover o cargo de provimento em comissão **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SMTU** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Trânsito, Mobilidade Urbana, constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2021 e revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 004/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

ção, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso;

DO VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 17 de Fevereiro de 2.021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: REGIANE MARIA ALVERENGA REZENDE; CNPJ: 26.899.499/0001-04;

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 162/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA N. 162/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“TORNA-SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 156/2021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITOS** a portaria n. 156/2021, de 05 de fevereiro de 2021, publicada em diário oficial no dia 08 de fevereiro de 2021 edição n. 3.663, que **NOMEOU** o Sr. **ADRIELMO PEDROSA GIL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1890586-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 000.892.241-16, para prover o cargo de provimento em comissão de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 352/2021

Portaria n° 352/2021

De 17 de fevereiro de 2021.

Designa Servidora para Função de Inspetor Sanitário.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Complementar n° 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 – Lei da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Ana Claudia Silva de Lima** para exercer a Função de **Inspetor Sanitário** na Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 17 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.541 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Lei Municipal n° 1.541 de 17 de fevereiro de 2021